

CÓDIGO DE ÉTICA DA LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ (LRSJ)

PREÂMBULO

Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta que devem orientar as ações de todos os indivíduos e entidades vinculados à Liga Riograndense de Judô (LRSJ), incluindo atletas, professores, técnicos, árbitros, oficiais de competição, dirigentes, funcionários, voluntários, pais/responsáveis e entidades filiadas. Seu objetivo é preservar a integridade, os valores do Judô e o espírito esportivo (fair play), garantindo um ambiente de respeito mútuo, honestidade e desenvolvimento saudável no âmbito da LRSJ.

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A conduta de todos os vinculados à LRSJ deve pautar-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Respeito: Aos princípios filosóficos do Judô (Jita Kyoei e Seiryoku Zen'yo), aos adversários, colegas, árbitros, oficiais, dirigentes, público, às regras da modalidade e às normas da LRSJ e da Justiça Desportiva.

II - Integridade: Agir com honestidade, lealdade e transparência em todas as atividades relacionadas ao Judô e à LRSJ.

III - Responsabilidade: Assumir as consequências de seus atos e zelar pelo bom nome do Judô e da LRSJ.

IV - Espírito Esportivo (Fair Play): Competir e atuar com lealdade, ética e respeito às regras e aos adversários, valorizando o mérito esportivo acima de tudo.

V - Não-Discriminação: Abster-se de qualquer ato discriminatório em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, convicção política, origem social ou qualquer outra condição.

VI - Proteção: Zelar pela segurança, bem-estar e integridade física e moral de todos os participantes, especialmente crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES ESPECÍFICOS**

Art. 2º São deveres dos Atletas:

I - Competir com lealdade e respeito às regras, aos adversários e aos oficiais de arbitragem.

II - Acatar as decisões da arbitragem e dos órgãos disciplinares.

III - Abster-se do uso de substâncias e métodos proibidos (doping).

IV - Manter conduta respeitosa dentro e fora das áreas de competição, representando dignamente sua entidade e a LRSJ.

V - Conhecer e cumprir as normas deste Código, do Estatuto e dos Regulamentos da LRSJ.

Art. 3º São deveres dos Professores, Técnicos e Instrutores:

I - Atuar como modelo de conduta ética e respeito aos princípios do Judô.

II - Zelar pela formação integral (técnica, física, moral e social) de seus alunos.

III - Garantir um ambiente de treinamento seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso ou assédio.

IV - Respeitar as regras da modalidade, as decisões da arbitragem e as normas da LRSJ.

V - Manter-se atualizado técnica e eticamente.

VI - Não instruir ou incentivar seus atletas a praticar atos antidesportivos ou contrários às regras.

VII - Comunicar às autoridades competentes qualquer violação ética grave de que tenha conhecimento.

Art. 4º São deveres dos Árbitros e Oficiais de Competição:

I - Atuar com imparcialidade, independência, competência e profissionalismo.

II - Aplicar as regras da modalidade de forma justa e uniforme.

III - Manter conduta discreta e respeitosa durante os eventos.

IV - Abster-se de qualquer ato que possa configurar conflito de interesses.

V - Manter-se atualizado sobre as regras e regulamentos.

Art. 5º São deveres dos Dirigentes, Membros de Órgãos Estatutários, Funcionários e Voluntários da LRSJ e das Entidades Filiadas:

I - Exercer suas funções com integridade, transparência, diligência e responsabilidade.

II - Zelar pelos interesses da LRSJ e do Judô, acima de interesses pessoais ou de grupos.

III - Garantir a gestão democrática e transparente da entidade.

IV - Evitar e declarar quaisquer situações que configurem conflito de interesses.

V - Respeitar a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de suas funções.

VI - Promover um ambiente ético e de respeito dentro da organização.

Art. 6º São deveres dos Pais/Responsáveis e Espectadores:

I - Incentivar a prática do Judô com espírito esportivo e respeito.

II - Respeitar atletas (próprios e adversários), técnicos, árbitros, dirigentes e demais espectadores.

III - Abster-se de qualquer manifestação ofensiva, discriminatória ou violenta.

IV - Não interferir nas competições ou no trabalho dos técnicos e árbitros.

CAPÍTULO III DA INTEGRIDADE DO ESPORTE

Art. 7º (Conflito de Interesses): Todos os vinculados à LRSJ devem evitar situações que configurem conflito entre seus interesses privados e os interesses da LRSJ ou do Judô. Qualquer potencial conflito deve ser imediatamente comunicado ao órgão competente.

Art. 8º (Manipulação de Resultados e Apostas): É estritamente proibida qualquer ação ou omissão que vise manipular o resultado de uma luta ou competição. É igualmente proibido participar, direta ou indiretamente, de apostas relacionadas a eventos da LRSJ.

Art. 9º (Assédio e Abuso): A LRSJ repudia e proíbe qualquer forma de assédio (moral ou sexual) ou abuso (físico, psicológico ou sexual) em suas atividades. Todos têm o dever de denunciar tais práticas aos canais competentes.

Art. 10º (Antidopagem): Todos os atletas e pessoal de apoio devem cumprir integralmente as normas antidopagem estabelecidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e pelas entidades internacionais.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11. Constituem infrações éticas as ações ou omissões que violem os princípios e deveres estabelecidos neste Código, no Estatuto da LRSJ, nos regulamentos desportivos e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 12. As infrações ético-disciplinares serão apuradas, processadas e julgadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva da LRSJ (TJD/LRSJ), órgão autônomo e independente, observando-se o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Regimento Interno do TJD/LRSJ.

Art. 13. As sanções aplicáveis são aquelas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a serem dosadas pelo TJD/LRSJ de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias do caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da LRSJ e publicação no site oficial.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno do TJD/LRSJ, à luz dos princípios gerais do direito desportivo e da ética.

Art. 16. Este Código poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Executivo ou de membros do Conselho Deliberativo, com aprovação deste último, garantida a ampla divulgação da proposta antes da deliberação.